

DO PODER SOBERANO À BIOPOLÍTICA: AS FORMAS DE CONTROLE E DE RESISTÊNCIA NO AMBIENTE VIRTUAL

FROM SOVEREIGN POWER TO BIOPOLITICS: FORMS OF CONTROL AND RESISTANCE IN THE VIRTUAL ENVIRONMENT

MÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS¹
SANDRO MARCOS GODOY²

RESUMO

O artigo objetiva analisar no ambiente virtual a presença de formas de controle e de resistência com fulcro nas lições de Foucault. A justificativa e importância do trabalho está interligada com o fato de que o ambiente virtual hodiernamente é indissociável da vida cotidiana. Foucault é inovador ao desvincular-se da ideia de que o poder pertencente ao Estado, grupo ou pessoa, ele o compreende como um fenômeno que não é localizado, mas que percorre os corpos. Ele questiona porque as pessoas obedecem demasiadamente e procura analisar como funcionam as relações de poder em três momentos ao longo da história: poder soberano, poder disciplinar e biopoder. O capitalismo serviu como terreno para utilização da biopolítica, o modelo adotado na Constituição Federal de 1988 legitima esse poder. Com base nessa inferência, desenvolveu-se com uma pesquisa bibliográfica, com o método de abordagem dedutivo. Toda essa inovação e tecnologia empregada pode ser um meio de inclusão social, mas também não há como negar os benefícios sociais desse processo em um sistema capitalista. Nesses termos, a biopolítica e o biopoder são formas de controle social e geradores de benefícios sociais. O ambiente virtual pode ser utilizado para vigilância e controle dos indivíduos e da população, como relação de poder e de dominação segundo Foucault, bem como forma de resistência dos corpos em multidão segundo Negri.

Palavras-chave: biopolítica; capitalismo; Foucault.

ABSTRACT

This article aims to analyze the presence of control and resistance forms in the virtual environment throughout the lenses of Foucault lessons. The justification and the relevance of this research is intertwined with the fact that the virtual environment is nowadays inseparable from daily life. Foucault is innovative by detaching himself from the idea that power belongs to the State, group, or person, he understands it as a phenomenon that is not

- 1 Advogado, Mestrando em Direito pelo PPGD UNIMAR - Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado da Universidade de Marília com Bolsa CAPES. Pós-graduando em Advocacia Cível pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público. LATTES iD: <http://lattes.cnpq.br/7508246773614280>. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-5803-1465>.
- 2 Pós-doutor em Direito pela Università degli Studi di Messina, Itália, Doutor em Direito - Função Social do Direito pela FADISP - Faculdade Autônoma de Direito, Mestre em Direito - Teoria do Direito e do Estado pela UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília, Graduado em Direito pela Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente, Especialização em Direito Processual Civil e Especialização em Direito Civil pela Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente. Professor permanente do PPGD UNIMAR - Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado da Universidade de Marília. Advogado da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. LATTES iD: <http://lattes.cnpq.br/6172363354073594>.

Como citar esse artigo:/How to cite this article:

SANTOS, Mário Gonçalves dos; GODOY, Sandro Marcos. Do poder soberano à biopolítica: as formas de controle e de resistência no ambiente virtual. *Revista Meritum*, Belo Horizonte, v. 18, n. 2, p. 212-226, 2023. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v18i2.9273>.

localized but that runs through bodies. He questions why people obey too much and seeks to analyze how the relations of power work in three moments throughout history: sovereign power, disciplinary power, and biopower. Based on this inference, it was developed with a bibliographic research, with the deductive approach method. Capitalism served as a terrain for the use of biopolitics, the model which is adopted in the Federal Constitution of 1988 legitimizes this power. All this innovation and technology employed can be a means of social inclusion, but there is also no denying the social benefits of this process in a capitalist system. In these terms, biopolitics and biopower are forms of social control and generators of social benefits. The virtual environment can be used for surveillance and control of individuals and the population, as a relationship of power and domination according to Foucault, as well as a form of resistance of bodies in a crowd according to Negri.

Keywords: biopolitics; capitalism; Foucault.

1. INTRODUÇÃO

O filósofo Michel Foucault rompe a lógica até então estabelecida de que o poder está localizado e começa a compreender como algo que é disseminado na sociedade, ele estuda o desenvolvimento do poder ao longo da história, em três momentos distintos: poder soberano, poder disciplinar e biopoder/biopolítica.

Para entender o sentido de poder em Foucault, não se deve analisar poder como uma relação hierarquizada, é necessário partir de uma análise ascendente, das micro-relações de poder, como as técnicas se transformaram, mas não são excludentes, em cada período, como diferentes produções de verdades de acordo com cada época.

Objetivo do presente artigo é analisar a partir das relações de poder estabelecidas por Foucault, as formas de controle e de resistência da população praticadas hodiernamente na sociedade, por meio das novas tecnologias, especificamente, o ambiente virtual.

O problema da pesquisa: qual o papel das novas tecnologias nas relações de poder, são formas de controle ou de resistência?

O trabalho será exposto da seguinte forma: no primeiro capítulo será abordado o poder e as suas formas segundo o filósofo, abrangendo como foi estudado e transição do poder soberano ao biopoder/biopolítica; no segundo título uma abordagem da ordem econômica da Constituição Federal de 1988 para contextualizar o porquê da adoção do capitalismo e como isso contribui para as relações de poder; no terceiro parágrafo uma análise de como o ambiente virtual pode ser um mecanismo de controle, mas, também, uma forma de resistência.

A metodologia utilizada será pesquisa bibliográfica em artigos científicos, revistas e livros, (inter)nacionais, com autores especializados na temática, com base no método dedutivo e pesquisa qualitativa.

2. PODER E AS SUAS FORMAS SEGUNDO FOUCAULT

O indivíduo é governado de forma excessiva, desde o nascimento até a sua morte, gerida pela estatização da vida pelo Estado na biopolítica, e durante esse percurso é vigiado pelas

instituições, os quais o disciplinam, com a vigilância hierarquizada e a sanção normalizadora, como forma de “adestramento” para criar corpos dóceis e úteis.

Segundo Rocha (2020) o filósofo francês compreende que o grande problema do século XX é que as pessoas são governadas de forma demasiada. Na visão de Foucault é importante a luta contra as formas de sujeição, por isso buscou não estabelecer uma teoria do poder ou estudar as características de quem exerce, mas, sim, os mecanismos de dominação.

Observa-se o controle demasiado da população, e dentre outras preocupações ao longo de suas obras, Foucault dedicou-se na análise do poder, todavia, não há nenhuma obra sistematizando o tema, são escritos esparsos, com um diferencial, fugindo de uma análise tradicional com apenas aspectos negativos, como, por exemplo, via violência, englobando também em outras formas mais sutis (Maia, 1995).

O filósofo Foucault identifica o poder como relações de poder, presentes em todos os espaços, bastando que haja dois ou mais indivíduos juntos, relações que passam despercebidas, em que a sua percepção fica mais visível quando é exercida pelo Estado (Rocha, 2020).

Poder pode ser entendido como exercício de ações sobre ações, como elemento essencial a liberdade, ou seja, ações sobre sujeitos livres, não existindo relação de poder, por exemplo, na escravidão. E, quem exerce uma ação sobre outro objetiva a manutenção do privilégio e acumulação de lucro. Já no tocante a sua forma, pode ser exercido por ameaça, disparidade econômica, por sistemas de vigilância e com ou sem meios tecnológicos (Foucault, 1982).

É necessário aludir algumas premissas levantadas por Foucault: o poder não está localizado em um grupo ou em uma pessoa, não está somente na relação do sujeito com o Estado; não se busca analisar o poder criando uma teoria, inclusive, desconsidera a teoria da soberania, busca-se, então, analisar os mecanismos de dominação, com uma linha do tempo dividida em três momentos: poder soberano, poder disciplinar e biopolítica.

Foucault (2005, p. 34) engendra o pensamento de “não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciça e homogênea – dominação de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras”. Em sua análise, o poder não é um fenômeno localizado e global, conforme preconizava Marx na ideia dominação de classes e o Estado detentor do poder, e sim como um fenômeno difuso, transitando pelo corpo das pessoas e exercido em diversas camadas, tanto nas relações de empregador e empregado, quanto marido e mulher, pais e filhos e etc.

O poder é desvencilhado da soberania e mormente estudado como mecanismo de dominação, leciona Foucault (2005, p. 40) “É preciso estudar o poder fora do modelo do Leviatã, fora do campo delimitado pela soberania jurídica e pela instituição do Estado; trata-se de analisá-lo a partir das técnicas e táticas de dominação”.

Nessa senda, verifica-se o contraste do pensamento de Foucault com os contratualistas e o marxismo:

Independentemente de sistemas políticos, regimes ou modos de produção, a originalidade da concepção de Foucault está exatamente em fugir aos padrões que veem essas instituições e seus dispositivos disciplinares como determinações do poder político-jurídico único centralizado (Rocha, 2011, p. 47).

Em uma das indagações apontadas pelo filósofo em sua aula *“Em defesa da sociedade”*, pode se extrair o paradoxo a partir do contrato social pactuado pelos indivíduos delegando a sua proteção a um terceiro, com objetivo de garantia da liberdade, entendida como vida e propriedade privada, entretanto, como é possível o soberano constituído para proteger a vida, exercer o poder sobre ela para dissipá-la, conforme a sua conveniência (Foucault, 2005).

A primeira estrutura de poder aludida por Foucault foi o poder soberano que ocorreu na sociedade pré-capitalista, em que a dominação era exercida pelo monarca com os seus súditos pela força e imposição sobre o corpo individual, possuindo o controle sobre a vida dos governados, porquanto era o rei decidia quem iria viver e quem iria morrer, o “deixar viver e fazer morrer”, sem uma política de manutenção da vida.

O poder régio era absoluto e a dominação exercida pelo monarca sobre os súditos era exercida com fulcro na obrigação legal de obediência ao soberano, o sistema do direito era centralizado no rei, cuja dominação era erigida sob a premissa da soberania (Foucault, 2005).

No poder soberano o monarca exerce sobre os súditos de forma absoluta, como por meio da punição com castigos em espetáculo público, com objetivo de inibir novas transgressões e manutenção do temor e obediência (Foucault, 1987).

Com o surgimento do capitalismo no século XVIII, sucedeu o poder disciplinar, com novo mecanismo de relação de dominação, tornando os corpos dóceis e úteis para o trabalho, contando com instituições como a escola, o quartel, as fábricas, as clínicas, as prisões, dentre outras.

Com a disciplina mecanismo de poder voltado a tornar os corpos úteis e dóceis no sistema capitalista, um exemplo é o fim pena de morte, que passa a ser descartada, não pela benevolência do Estado, mas por necessidade de reinserção do indivíduo na sociedade como mão de obra, nesse sentido, Foucault (1987, p. 24) “[...] como o sistema industrial exigia um mercado de mão-de-obra livre, a parte do trabalho obrigatório diminuiria no século XIX nos mecanismos de punição, e seria substituída por uma detenção com fim corretivo”.

De maneira acurada assemelha-se a prisão com outros mecanismos disciplinares, a exemplo da escola (Foucault, 1987). Apesar do choque com esse pensamento, ao realizar uma análise, observa-se que as mesmas regras previstas nos dois modelos, como: horário das atividades controladas, indivíduos confinados de forma organizada e vigilância hierarquizada. O alinhamento das mesas dos alunos, com a mesa maior do professor ao centro remete a hierarquia, vigiando todos.

O terceiro momento é a biopolítica, no século XIX e XX, muda-se a lógica “para fazer viver e deixar morrer”, por meio de política estatal com base na biopoder, com utilização da biologia, matemática, economia, dados demográficos, endemias, políticas de natalidade, censo, etc., exemplo atual da pandemia do Coronavírus, Sars-CoV-2 (COVID-19), o isolamento social, a vacinação e utilização de máscara, ou seja, medidas de higiene e sanitárias, com fulcro na manutenção da vida, exercendo o controle dos corpos em multidão, poder sobre a população.

No poder disciplinar há uma anátomo-política do corpo com o binômio docilidade e utilidade, e na biopolítica utiliza-se o corpo como espécie, a partir de fatores biológicos. Dessa maneira, as técnicas não são excludentes, porquanto os instrumentos utilizados são diferentes. A diferença da disciplina para biopolítica é observada:

Ao que essa nova técnica de poder não disciplinar se aplica é – diferente da disciplina, que se dirige ao corpo – a vida dos homens, ou ainda, se vocês preferirem, ela se dirige não ao homem-corpo, mas ao homem vivo, ao homem ser vivo; no lime, se vocês quiserem, ao homem espécie [...] (Foucault, 2005, p. 289).

Uma técnica que é, pois, disciplinar: é centrada no corpo, produz efeitos individualizantes, manipula o corpo como foco de forças que é preciso tornar úteis e dóceis ao mesmo tempo. E, de outro lado, temos uma tecnologia que, por sua vez, é centrada não no corpo, mas na vida; uma tecnologia que agrupa os efeitos de massas próprios de uma população [...] (Foucault, 2005, p. 297).

Comparando os mecanismos de poder, Castro (2015, p. 103) predica “enquanto o poder soberano expõe a vida à morte, o biopoder, em contrapartida, se exerce de maneira positiva sobre a vida, busca administrar e aumentar suas forças, para distribuí-las em um campo de valor e utilidade”.

A diferença entre a disciplina e o biopoder é que a primeira ser uma tecnologia está voltada ao corpo individual, para adestramento, já a segunda está direcionada a população, em ações que visam a extensão da vida. Na transição do poder disciplinar para o biopoder, não há um abandono da tecnologia anterior, aliás, ambas estão presentes na sociedade contemporânea. Por exemplo: na pandemia do COVID-19, no ano de 2020, o Governo do Estado de São Paulo, utilizou os dados de rastreamento das empresas de telefonia privadas para monitorar as multidões, a fim de dissipá-las e acabar com aglomerações (Cruz, 2020) visando o distanciamento social.

No poder disciplinar objetiva a disciplina (do corpo individual), diferente da biopolítica, que se busca a regulamentação (da população), para finalizar:

Historicamente, não há uma sucessão desses diferentes dispositivos, mas uma simultaneidade. O que muda de uma época a outra é o modo em que essas diferentes formas de exercício do poder se relacionam entre si e, no contexto desse jogo, qual desses dispositivos cumpre a função dominante (Castro, 2015, p. 110).

A mudança de paradigma do poder régio na idade média para uma sociedade de governo com poder limitado, com organização voltada à produção e geração de riqueza, decorre do liberalismo, com o poder disciplinar como supedâneo para o capitalismo.

O filósofo italiano Antonio Negri aduz que o poder contemporâneo não se concentra apenas em instituições políticas e econômicas, mas também na vida biológica e social das pessoas. Nesse sentido, embora haja divergências entre os pensamentos de Negri e Foucault, é notório que ambos convergem na análise das estratégias de poder na sociedade contemporânea, com ênfase na importância da biologia e da vida para o funcionamento do poder destacando a críticas as formas de controle social, nesse sentido, são importantes para entender as formas contemporâneas de poder e a sua resistência.

Os termos biopoder e biopolítica, até então empregados por Foucault como sinônimos, são distinguidos Negri (2008) sendo que, o biopoder assume o domínio sobre a vida por meio de dispositivos e tecnologias de poder parte da governabilidade capitalista das relações sociais, no entanto, a biopolítica resulta quando a análise crítica do poder, e é engendrada a partir das experiências de subjetivação e libertação, em resumo, biopolítica é o exercício pela vida de sua resistência em face dos biopoderes.

No tocante a análise do poder é o pensamento em contrataste, porquanto Foucault leciona que as relações de poder que atuam em diferentes instituições e práticas sociais, aduzindo que o poder é exercido de forma difusa e está presente em todos os aspectos da vida social. Noutro giro, para Negri essa análise implica como uma relação entre classes sociais, desse modo, o autor alega que poder é exercido pela classe dominante para controlar e explorar a classe trabalhadora.

Por fim, no tocante a resistência, Foucault emerge das relações de poder, ou seja, é intrínseca. Já Negri argumenta que a resistência é uma força externa ao poder, que advém da multidão, sendo o autor uma grande referência, no que se refere a sua análise provocativa da política contemporânea e do potencial de ação coletiva como resistência.

3. ORDEM ECONÔMICA E CAPITALISMO COMO TERRENO PARA BIOPOLÍTICA

Conforme supracitado, a biopolítica atua sobre a vida, especificamente, a vida da população, como uma massa, de modo a regulamentar e normatizar, não sendo exclusiva no modo capitalista de produção, mas nesse modelo engendra um terreno fértil para a biopolítica.

Nesse diapasão, Foucault leciona:

Este biopoder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos (Foucault, 1988, p. 131).

O filósofo em suas obras questiona o excesso de obediência pelos indivíduos e de governança sobre eles, e em alguns casos, fica clara a relação de poder, como no poder régio, em que a morte em praça pública para controle é facilmente entendida como mecanismo de dominação, entretanto, há formas mais sutis que passam despercebidas, nesse caso, faz um alerta sobre o biopoder para normalização da população:

[...] as Constituições escritas no mundo inteiro a partir da Revolução francesa, os Códigos redigidos e reformados, toda uma atividade legislativa permanente e ruidosa não devem iludir nos: são formas que tomam aceitável um poder essencialmente normalizador (Foucault, 1988, p. 138).

No Brasil, por exemplo, a previdência³, saúde⁴ e educação⁵ são deveres do Estado, consagrados na Constituição Federal de 1988 (CF/88) (Brasil, 1988). Porém, nessas áreas essenciais ao biopoder, nos últimos anos ocorreu uma queda vertiginosa do investimento público com congelamento de gastos por meio de emendas constitucionais, sem olvidar nas Reformas Tra-

3 Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

4 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

5 Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

balhista de 2017 e a Reforma da Previdência de 2019, exemplificando, a mudança do regime celetista para pessoa jurídica, sem a responsabilidade de arcar com encargos trabalhistas e sociais, no que se refere às relações de trabalho, há uma falsa sensação de liberdade, quando, na verdade, ocorre uma precarização do trabalho.

O poder como ações sobre ações, é verificado no *lobby* da saúde, que até a eleição de 2014, quando era juridicamente permitido o financiamento por pessoa jurídica, as empresas privadas de saúde destinavam doações a candidatos que integravam a “bancada da saúde”, quiçá, isso possa embasar, a transferências das atividades geradores de biopolíticas para iniciativa privada. Qual é o interesse de um plano de saúde privado em eleger um parlamentar? Verifica-se nesse exemplo, a sutileza da dominação, que muitas vezes, passa despercebida.

Instituições públicas que exercem a função de disciplina e vigilância, como hospitais, escolas e prisões são agora administradas privadamente como empresas que visam o lucro, desse modo, a formulação de políticas governamentais está cada vez mais sob a influência do interesse privado.

Esse cenário pode ser explicado pelo modelo econômico de economia de mercado capitalista adotado na CF/88, porém não se olvidou da questão social, o que se verifica é um Capitalismo Social, em que o desenvolvimento econômico ocorre com responsabilidade. Para Lima, Magalhães e Fernandes (2021) deve haver um equilíbrio harmônico entre o crescimento econômico e desenvolvimento humano.

Silva (2005, p. 788) leciona que “Em primeiro lugar quer dizer precisamente que a Constituição consagra uma economia de mercado, de natureza capitalista, pois a iniciativa privada é um princípio básico da ordem econômica.” Completando o raciocínio, “a ordem econômica na Constituição de 1988 contempla a economia de mercado, distanciada, porém do modelo liberal puro e ajustada à ideologia neoliberal (Grau, 2009, p, 194).

Entrando no campo da economia, para Adam Smith e a teoria clássica o mercado se autorregula pela “mão invisível” e o Estado não deve interferir, já na visão dos Keynesianos o Estado deve intervir porque a “mão invisível” só funciona quando a economia está em equilíbrio, intervenção é necessária por meio da política fiscal e monetária, visto há áreas que o capitalismo não consegue alcançar, caracterizando assim o *Welfare State* (Brue; Grant, 2016).

Observa-se que há traços tanto do liberalismo, como exemplo princípio da livre iniciativa no art. 170, caput da CF/88, quanto do keynesianismo, quando no art. 170, VIII, CF/88, busca do pleno emprego, ambos previstos no capítulo de ordem econômica. Porém, é necessária cautela para não incorrer no erro levantado por Grau (2009, p, 194) “[...]nos conduziria ao absurdo de supormos que há, na Constituição de 1988, duas ordens econômicas, uma neoliberal, outra intervencionista e dirigista.”

Nesse diapasão, se encaixa perfeitamente a explicação da atuação do Estado na economia por Lima, Magalhães e Fernandes:

Ao comparar o Estado Mínimo e o Estado Interventor verifica-se que um é oposto ao outro e suas aplicações demonstraram imperfeições ao longo do tempo. O capital e o social são vértices que não podem se anular por meio de sobreposição. Como alternativa a esses modelos de Estado, surge o Estado Regulador (Lima; Magalhães; Fernandes, 2021, p. 608).

Para uma melhor compreensão, explica Eros Grau (2009, p. 196) que “Todo esse conjunto de princípios, portanto, há de ser ponderado, na sua globalidade”. Sendo assim, deve-se fazer uma análise da Constituição em sua totalidade e não de forma fragmentada.

A livre iniciativa deve ser a premissa para intervenção estatal, mas sempre respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e demais princípios garantidores na CF/88.

É dever do Estado atuar como agente normativo, regulador e fomentador na atividade econômica (Art. 194, CF/88), para criar um ambiente em prol da livre iniciativa e que de forma richote: com mais empresas – mais empregos, maior valorização do trabalho e mais dignidade humana.

Conforme Bandeira de Mello (2008, p. 789) a interferência na ordem econômica ocorre apenas de três formas: poder de polícia (fiscalizando); atuação própria no meio empresarial (exceção); com incentivos à iniciativa privada (benefícios fiscais e financiamentos).

Conforme exposto, bem como a Constituição Federal, bem como a política econômica brasileira é erigida no capitalismo e, exceto se houver uma violação aos direitos consagrados na Carta Magna, bem como os princípios da ordem econômica, previstos no caput e incisos do art. 170 da CF/88⁶, exemplificando: afronta a dignidade da pessoa humana, destruição do meio ambiente, concorrência desleal, práticas lesivas aos consumidores, etc., o Estado deve intervir na economia.

Todavia, é importante ressaltar que devido ao pagamento de juros da dívida pública cujo valor hoje alcança trilhões, a prioridade nesse aspecto faz o Brasil dissociar-se dos objetivos e princípios da República e da Ordem Econômica.

4. DUALIDADE DA VIRTUALIZAÇÃO DA VIDA: CONTROLE E RESISTÊNCIA

O mito de que leite com manga pode causar é morte, derivado do conhecimento popular, é um tabu antigo e aceito até os dias atuais, sem nenhuma comprovação científica, mas por que existe esse mito? E por que as pessoas ainda acreditam? A resposta pode estar no fenômeno do poder, na época dos senhores de engenho, os dois alimentos estavam à disposição dos escravos, pois eram eles que cuidavam da terra e ordenhavam as vacas, e como forma de inibir o consumo, foi criado o mito de que leite com manga pode ocasionar morte, controlando,

6 Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

assim, os corpos dos escravos. Fenômeno igual foi vislumbrado por Foucault com a masturbação, entendida pela ciência como um ato que poderia levar à loucura, quando, na verdade, era apenas para inibir esse tipo de comportamento.

A partir dos casos mencionados, se verifica a sutileza nos meios de controle exercidos sobre o corpo, inibindo comportamentos dos indivíduos, que apenas seguem o que lhe é imposto sem questionar, que são difundidos mesmo sem a utilização dos meios de comunicação em massa.

Já no contexto da tecnologia, hodiernamente o mundo vive em constante transformação e por causa da com a globalização e a democratização do acesso às inovações tecnológicas, ferramentas como internet das coisas (*IoT*), inteligência artificial, os mercados da criptomoe-das e outras tecnologias com *blockchain*, as plataformas de economia compartilhada, bancos digitais e o mais novo e ainda em construção universo digital do Metaverso, são exemplos de inúmeros avanços que cada vez mais se tornam acessíveis à população, e segundo objetivo do trabalho podem ser utilizados como meio de controle sobre os indivíduos ou meio de resistência, a depender do modo como as tecnologias são empregadas.

A tecnologia passou a fazer parte do cotidiano das pessoas de forma natural e essa necessidade de acesso ao mundo digital se tornou ainda mais vital tanto para as pessoas como consumidores quanto para as empresas, devido à pandemia do COVID-19, momento em que as restrições sanitárias impostas pelos órgãos competentes de saúde se mostraram necessária para conter o avanço da doença, como o distanciamento social e a proibição temporária do atendimento presencial nos comércios.

Conforme a revista *The Economist* (2017) o recurso mais valioso do mundo não é mais petróleo, são os dados, não por acaso, as empresas mais que figuram entre as mais valiosas do mundo são do segmento tecnologia e utilizam dados como ativo.

Com a mineração de dados no *big data*⁷ é possível a criação de milhares de bancos de dados, com alto processamento de dados em alta performance, os algoritmos permitem que conforme as preferências do usuário, criem-se padrões de comportamento e com eles são possíveis identificar os comportamentos futuros similares e oferecer produtos homogêneos (Bioni, 2020).

Os dados se tornaram ativos e empresas alcançam grandes patamares no mercado com negócios baseados na coleta e uso comercial de dados, porquanto com eles as empresas podem desenvolver novos produtos, melhorar os já existentes e reduzir os custos.

Hodiernamente é comum o acesso em uma plataforma digital na barra de pesquisa e, logo após, aparecer propaganda direcionada em formas de anúncio, isto ocorre porque o algoritmo identifica o objeto e reproduz produtos similares conforme o perfil do usuário, tudo isso é possível com anuência do usuário, que ele às vezes desconhece, mas que é validado quando a aceita os termos de uso.

Um problema amiúde ocorreu até o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de 2018 que entrou em vigência a partir de 2020, antes da legislação as empresas poderiam ceder os dados do usuário como mercadoria, eximidas de responsabilidade e sem anuência do titular das informações, além de não necessariamente ter uma obrigação de ter um tratamento

e destinação correta findo o seu uso, é claro, uma grave violação do direito de privacidade, porém acobertada pela assimetria de informação, principalmente nos mercados de *zero price*⁸.

Pessoa (2020) expõe o problema do século XXI de vigilância correlacionando com os mecanismos utilizados no século passado:

No século XX, com a profusão das tecnologias de informação e comunicação, os mecanismos de controle e vigilância, especialmente estatais, aperfeiçoaram-se e se converteram em ferramentas úteis para uma vigilância geral e espalhada, de forma institucional. Na sociedade em rede, a vigilância é líquida, onipresente e, por vezes, passa despercebida pelos vigiados exercendo sobre estes um controle sobre as formas de viver. E, em sentido inverso, os sujeitos acabam renunciando direitos e garantias fundamentais, em particular a privacidade, quando do fornecimento de informações pessoais para acessar produtos e serviços, contribuindo para uma economia de vigilância e circulação de dados, muitas vezes sem verdadeira consciência das implicações e dos impactos dessa subjetivação tecnológica (Pessoa, 2020, p. 21-22).

Conforme Walker, Fleming e Berti, (2021, p. 27) “Empregamos a noção de biopolítica ou biopoder para examinar a maneira como os algoritmos moldam as possibilidades políticas de participantes sob o capitalismo de plataforma” (tradução nossa), os autores ainda alertam para ascensão do “capitalismo de vigilância” que opera usando o monitoramento dos comportamentos dos usuários, empregando essas informações para prever os comportamentos futuros para fins de marketing.

A lógica do capitalismo sempre foi acumulação de lucro, todavia, o capitalismo de vigilância ganhou uma novidade, também é desenvolvido um poder de monitoramento sobre os indivíduos pelas empresas, que conseguem moldar comportamentos voltados para o consumo (Zuboff, 2015).

Saindo da seara do consumo, as redes sociais e meios de comunicação em massa são utilizadas para controle e pressão sobre os indivíduos, o que se tornou prática rotineira, no denominado “cancelamento”. Os métodos de dominação são verificados nas sociedades de controle:

As sociedades de controle também utilizam, a par da sofisticação dos meios, formas tecnológicas avançadas de comunicação de massa. O uso de multimídias eletrônicas e o desenvolvimento de dispositivos renováveis de interação entre indivíduos, se por um lado incentivam os espectadores a renovarem suas energias comunicativas, por outro se constituem como armadilhas para renovar o aprisionamento em redes de perscrutação e controle mundiais (Rocha, 2011, p. 56).

Pactuando do mesmo entendimento:

Sociedade contemporânea acaba por se utilizar de outros meios para expandir os meios de controle social. A associação entre Estado e tecnologia é uma das maneiras características para se fazer um domínio invisível das pessoas através dos recursos tecnológicos existentes, como jornais eletrônicos, redes sociais e programas de computador. Isso indica que os avanços tecnológicos da época contemporânea criam um tipo de poder que não pode facilmente ser identificado e contribui para o controle estatal dos indivíduos dentro da sociedade. É o que Foucault caracterizou como sociedade disciplinar, construída em cima de punição, vigilância e normas estatais sobre os indivíduos. Dessa

8 Mercados de preço zero não aqueles em que o usuário não paga nenhuma taxa para utilizar o conteúdo, exemplos são: Google e Facebook.

forma, as tecnologias que poderiam ser recursos para propagar as liberdades individuais, acabam por se tornar um meio de expansão de controle do Estado (Rocha; Godoy, 2019, p. 181).

No contexto de pandemia, a restrição física imposta pelo isolamento social, com atividades transferidas para o *home office* ou até mesmo as demissões dos empregados não essenciais, como medida de controle social, também culminou no aumento da prática de violência doméstica, a qual em inúmeros casos foram denunciadas nas redes sociais.

Conforme trabalho de Wermuth, Mori e Pires (2021), como já supramencionado e esperado, a pandemia ocasionou no aumento da violência doméstica contra a mulher, problema que já era amiúde. Nesse contexto, as redes virtuais foram importantes, uma vez que, com o distanciamento social, criou-se redes de apoio para as mulheres que se encontravam fisicamente sozinhas.

Em uma sociedade cada vez mais polarizada e conectada, os discursos ódios são banalizados, e utilizados como mecanismo de controle nas redes sociais, o que denota um comportamento negativo, porém, não se pode olvidar que, por outro lado, as redes sociais também são uma ferramenta de resistência contra os discursos de ódio (Machado; Dias; Ferrer, 2018).

Também não se pode olvidar que no período pandêmico e eleitoral, a utilização das *fake news* foi massiva, visando influenciar a opinião pública, o que culminou em projetos de lei visando a sua criminalização.

Hodiernamente, discute-se a questão da regulação das mídias sociais, com fulcro eventos traumáticos, como a depredação do patrimônio na praça dos Três Poderes em Brasília em 8 de janeiro por manifestantes organizados pelas redes. E, também, os ataques as escolas em São Paulo em março de 2023 e Blumenau em abril do mesmo ano, em que as imagens rapidamente circularam nas redes sociais e criou-se um efeito “contágio”, estimulando outros ataques ao redor do país.

Em contrapartida ao controle das redes sociais, exorta para a reflexão:

Ora, se dentre o regime de liberdades previsto constitucionalmente dentre os direitos fundamentais, a liberdade de expressão e consciência estão presentes, como se falar em tolhimento ao exercício dessa liberdade por meio do controle das redes sociais?

O problema da intervenção estatal sobre as redes é desenvolver uma questionável tática de exercício do biopoder sobre o trabalho imaterial, que, sob a égide de um discurso voltado para a segurança, venha a limitar repressivamente o alcance dessas redes, sob o pretexto de combater uma suposta ilegalidade, de grupos ou redes que, ao defender a resistência, estariam de alguma forma abalando os pilares de uma determinada ordem estabelecida (Alves, 2013, p. 39).

Noutro giro, o uso das redes sociais como forma de resistência, mais especificamente, um dos grandes expoentes foi a transformação provocada pela primavera árabe nos países do Oriente Médio: Mohamed Bouazizi era um vendedor ambulante na cidade de Sidi Bouzid, na Tunísia, cuja época era governada a 23 anos pelo presidente Zine el Abidine Ben Ali, nesse contexto, Bouazizi era constantemente pressionado pela polícia local por trabalhar sem autorização, em 17 de dezembro de 2010, após ter a sua mercadoria confiscada pelo polícia,

Mohamed foi até a sede do governo para reaver os seus produtos, porém não foi recebido, momento então que o trabalhador ateou fogo em seu corpo na frente do prédio do governo como forma de protesto, falecendo em 4 de janeiro de 2011. No dia seguinte a sua morte as imagens correram o mundo pelas mídias sociais, chamando atenção do mundo e causando uma onda de protestos que começaram na Tunísia, forçando o Bem Ali a fugir do país e buscar asilo na Arábia Saudita e nunca mais retornou, falecendo em 2019 no exílio (Simões, 2021).

O que parecia um evento isolado, tomou proporções mundiais e ocasionou em uma onda de protestos nas nações árabes, destituindo seus líderes ditadores e nas monarquias represoras e abrindo portas para democracia, com a queda posterior do presidente do Egito, e do ditador Muammar Khadafi, que inclusive foi morto. Ocorreu a resistência como soma dos corpos em multidão, conforme preconiza Negri (2008).

Howard *et al.* (2011) monitoram com coletas de dados sobre as mídias sociais do *Twitter*, *Facebook* e *Youtube* nos eventos da primavera árabe e concluíram que elas foram fundamentais em três aspectos: as mídias sociais desempenharam um papel central na formação dos debates políticos na primavera árabe; um aumento nas conversas revolucionárias *on-line* muitas vezes precedeu grandes eventos no terreno; por fim, as mídias sociais ajudaram a difundir ideias democráticas através das fronteiras internacionais.

Outros exemplos marcantes como o assassinato do norte-americano George Floyd em 2020, em um ato racista da polícia americana, graças a grande proporção nas mídias sociais, com protestos e pressão popular, culminou na prisão do policial agressor e pressionou o Governo Americano para uma reforma do sistema policial americano editando novas legislações.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foucault em suas obras conclui que o poder não é algo que está localizado no Estado, em uma pessoa ou um grupo, mas é um fenômeno que circula entre os corpos em sociedade, dessa maneira, dividiu as relações de poder em três momentos, que não são excludentes: o poder soberano, o poder disciplinar e o biopoder/biopolítica. A primeira forma é caracterizada pelo poder régio sobre os súditos, poder é conquistado por meio da violência na lógica de “fazer morrer e deixar viver”, em um segundo momento aplica-se a disciplina nos corpos individuais pelas instituições para tornar os corpos dóceis e úteis para o capitalismo, em seu último estágio, biopoder, ocorre a normatização da vida, poder não é aplicado mais sobre o corpo individual, mas sim sobre a população por meio do biopoder, ou seja, poder sobre a vida, com políticas públicas que exercem a função de “fazer viver e deixar morrer”.

Conforme lecionado por Foucault, o capitalismo foi base para as relações de poder. A ordem econômica da Constituição Federal de 1988 é erigida no modelo capitalista de economia de mercado, portanto, possui como princípio basilar a livre iniciativa, o que legitima atuação das empresas como protagonistas na economia brasileira, dessa forma a intervenção estatal é feita de modo excepcional, quando ocorrer uma violação aos princípios englobados na constituição e também aos específicos da ordem econômica.

A pesquisa demonstrou que a tecnologia do século XXI presente no ambiente virtual é utilizada como instrumento de dominação e controle da população no contexto da biopolítica, tanto pelo Estado, como pela iniciativa privada, tornando os corpos dóceis e úteis para o capitalismo no sentido do indivíduo como mão de obra e como consumidor.

O mundo globalizado e cada vez mais digitalizado necessita de um acesso às novas tecnologias para adequar-se à nova realidade, no contexto da pandemia do COVID-19, momento em que as relações foram virtualizadas de forma coercitiva, aumentando o poder de vigilância sobre os indivíduos.

Toda essa inovação e tecnologia empregada pode ser um meio de a inclusão social, mas também não há como negar os benefícios sociais desse processo em um sistema capitalista.

Nesses termos, a biopolítica e o biopoder são formas de controle social e geradores de benefícios sociais. O ambiente virtual pode ser utilizado para vigilância e controle dos indivíduos e da população, como relação de poder e de dominação segundo Foucault, bem como forma de resistência dos corpos em multidão segundo Negri.

Com o mundo conectado em tempo real as pessoas são cada vez mais vigiadas e controladas, mas, também, ações que causam impactos negativos à vida, como corrupção, prejudiciais ao meio ambiente, ataques contra as minorias, podem ser denunciadas, gerando pressão contra os governantes para que adotem políticas públicas com impactos na vida da população.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fernando Antonio. O ativismo popular nas redes sociais pela internet e o marco constitucional da multidão, no estado democrático de direito: Uma discussão prévia sobre participação popular e liberdade de expressão no Brasil, pós-manifestações de junho de 2013. DOI: <https://doi.org/10.5902/2316305414478>. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, v. 3, n. 1, p. 16-49, 2014.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. *E-book*.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 ago. 2022.

BRUE, Stanley L.; GRANT, Randy R. **História do pensamento econômico**. 8. ed. Trad. Sebastião Neto Ribeiro. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Trad. Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

CRUZ, Patrícia Elaine. São Paulo usará celulares para monitorar aglomerações. **Agência Brasil**, 9 abr. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-04/sistema-vai-monitorar-aglomeracoes-em-sp-por-meio-de-celular>. Acesso em: 2 set. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. The subject and power. **Critical inquiry**, v. 8, n. 4, p. 777-795, 1982.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

- GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1998**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- HOWARD, Philip N. *et al.* **Opening closed regimes: what was the role of social media during the Arab Spring?** 2011. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2595096. Acesso em: 2 set. 2022.
- LIMA, Renata Albuquerque; MAGALHÃES, Átila de Alencar Araripe; FERNANDES, Ana Larissa Delmiro. Os perfis de atuação do estado na economia e o modelo previsto na constituição federal de 1988. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 22, n. 2, p. 591-614, 2021. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1161/891>. Acesso em: 5 set. 2022.
- MACHADO, Vinicius Rocha Pinheiro; DIAS, Jefferson Aparecido; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Biopolítica e novas tecnologias: O discurso do ódio na Internet como mecanismo de controle social. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, ano 55, n. 220, p. 29-51, out./dez. 2018. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/515193>. Acesso em: 5 set. 2022.
- MAIA, Antônio C. Sobre a analítica do poder de Foucault. **Tempo social**, v. 7, p. 83-103, 1995. DOI: <https://doi.org/10.1590/ts.v7i1/2.85208>.
- MELLO, Celso Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- NEGRI, Antônio. **La fábrica de porcelana: Una nueva gramática de la política**. Trad. Susana Lauro. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2008.
- PESSOA, João Pedro Seefeldt. **O efeito Orwell na sociedade em rede: cibersegurança, regime global de vigilância social e direito à privacidade no século XXI**. Porto Alegre, RS: Fi, 2020. *E-book*.
- ROCHA, Dilson Brito da. Considerações sobre a biopolítica em Foucault. **Guairacá - Revista de Filosofia**, v. 36, n. 1, p. 168-180, 2020. Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/guaiaraca/article/view/6206>. Acesso em: 30 ago. 2022.
- ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Michel Foucault e o Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- ROCHA, Luiz Maurício Bentim Menezes da; DE GODOY, Maria Elizabeth Bueno. Contratualismo e biopoder. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, v. 12, n. 1, p. 175-182, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/4752>. Acesso em: 30 ago. 2022.
- SILVA, José de Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- SIMÕES, Rogério. **O que foi e como terminou a Primavera Árabe?** BBC, Londres, 20 fev. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55379502>. Acesso em: 31 ago. 2022.
- THE ECONOMIST. **The world's most valuable resource is no longer oil, but data**. The Economist, Londres, 6 maio 2017. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>. Acesso em: 31 ago. 2022.
- WALKER, Michael; FLEMING, Peter; BERTI, Marco. 'You can't pick up a phone and talk to someone': How algorithms function as biopower in the gig economy. **Organization**, v. 28, n. 1, p. 26-43, 2021. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1350508420978831>. Acesso em: 1 set. 2022.
- WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORI, Emanuele Dallabrida; PIRES, Tatiana Diel. No lar, a "pandemia das sombras": reflexões biopolíticas sobre a violência contra as mulheres em tempos de pandemia no Brasil. **Revista Meritum**, v. 16, n. 4, p. 72-93, 2021. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8236>. Acesso em: 24 abr. 2023.
- ZUBOFF, Shoshana. Big other: surveillance capitalism and the prospects of an information civilization. **Journal of information technology**, v. 30, n. 1, p. 75-89, 2015. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1057/jit.2015.5>. Acesso em: 1 set. 2022.

Dados do processo editorial

- Recebido em: 09/09/2022
- Controle preliminar e verificação de plágio: 23/10/2022
- Avaliação 1: 03/11/2022

Mário Gonçalves dos Santos e Sandro Marcos Godoy

- Avaliação 2: 18/04/2023
- Decisão editorial preliminar: 18/04/2023
- Retorno rodada de correções: 28/04/2023
- Decisão editorial/aprovado: 08/09/2023

Equipe editorial envolvida

- Editor-chefe: 1 (SHZF)
- Editor-assistente: 1 (ASR)
- Revisores: 2